



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0300962-68.2016.8.24.0058/SC**

**DESPACHO/DECISÃO**

**RELATÓRIO**

Trata-se de ação de falência da empresa PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EBRAX CONSTRUTORA EIRELI.

**Pontos Relevantes**

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 06/10/2025 e encontra-se encartada no evento 17859.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 17888.1: O Leiloeiro Público Oficial apresentou a avaliação dos bens, incluindo o veículo VW/NOVO Gol 1.0 City Flex (nacional) 2012/2013, placa MLD1158, cor prata, RENAVAM nº 505196867.

- Evento 17896.1: O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. apresentou os dados bancários para o recebimento de valores.

- Evento 17898.1: As falidas informaram que, desde a decretação da falência, não são responsáveis pela administração de seu ativo e que, após a quebra, disponibilizaram todas as informações sobre a localização dos bens das falidas. Informaram a localização dos bens e que se encontram em estado deterioração pelo decurso do tempo. Se manifestaram pela arrecadação por parte da Massa Falida, uma vez evidente a necessidade da arrecadação do ativo.

- Evento 17899.1: A Administração Judicial informou, sobre a prestação de contas apresentada no evento 17856.1, que não foi protocolada qualquer manifestação contrária pelos interessados. Requeru que, após manifestação do Ministério Público e homologada a prestação de contas, seja assegurando o reembolso das despesas no valor de R\$ 16.837,86. Informou que aguarda os esclarecimentos a serem prestados pela Falida acerca dos bens questionados pela Administração Judicial. Sobre os bens avaliados pelo Leiloeiro, informou que não possui oposição à avaliação apresentada no evento 17888.1.

- Evento 17904.1: Translado de cópias dos autos nº 5012243-24.2024.8.21.5001/RS da 1ª Vara Cível do Foro Regional Sarandi. Devolução dos autos nº 5012243-24.2024.8.21.5001/RS, originados da Carta Precatória nº 310066869486, que tinha como objeto a averbação da arrecadação de 50% das quotas sociais da empresa EBRAX CONSTRUTORA LTDA junto à empresa ARACUA MINERAÇÃO LTDA, equivalentes a R\$ 3.500.000,00, impossibilitando alterações, transferências ou/e cessões das referidas quotas. A arrecadação foi averbada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 17910.1: O Ministério Público se manifestou favorável à homologação da prestação de contas juntada no evento 17856.1 e ao reembolso das despesas. Se manifestou favorável a homologação da avaliação de bens realizada pelo Leiloeiro no evento 17888.1. Informou, sobre os esclarecimentos prestados pela Massa Falida, que o Administrador Judicial deve ser intimado para se manifestar acerca das informações prestadas pela Massa Falida, conforme petição de evento 17899.1. Manifestou ciência dos Relatórios de Andamento e Incidente Processual juntados no evento 17856.1.

- Evento 17911.1: A Administração Judicial apresentou os Relatório de Andamento Processual e do Relatório de Incidentes Processuais, referentes ao mês de novembro de 2025.

- Evento 17913.1: JEFERSON DUARTE SOUZA e DILSON COUTO SOARES, credores das falidas, informaram que, após intimados acerca do Edital nº. 310074392829 que indica a relação dos credores, observaram que seus créditos não condizem com o valor constante na habilitação de crédito expedida pela Vara do Trabalho. Informaram que tais questionamentos não foram respondidos por *e-mail*.

É o suficiente relato.

**Pontos pendentes de análise**

**I - Da avaliação dos bens**

Os bens da massa foram avaliados, da seguinte forma, no evento 17888.2:

- 37 (trinta e sete) itens de escritório, no importe de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais);

- Veículo VW/NOVO GOL 1.0 CITY FLEX (NACIONAL) 2012/2013, PLACA MLD1158, COR PRATA, RENAVAM 505196867, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Intimada, a empresa falida não se manifestou. A Administração Judicial e o Ministério Público concordaram com a avaliação (eventos 17899.1 e 17910.1).

Considerando que não houve impugnação, resta HOMOLOGADA a avaliação. Na sequência, deverá ser realizado o ativo por leilão.

Para tanto, deverá o Leiloeiro ser intimado para providenciar a realização do ativo.

**II - Da prestação de contas da Administração Judicial**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

A Administração Judicial prestou contas no evento, tendo sido publicado edital de comunicação aos interessados (evento 17857.1), bem como intimados a falida, as Fazendas e o Ministério Público.

Até o momento, não aportaram aos autos quaisquer impugnações, seja pela empresa falida, pelas Fazendas Públicas, pelos credores ou demais interessados.

O Ministério Público, por sua vez, manifestou ciência às contas apresentadas e indicou não haver objeções à sua aprovação, considerando-as compatíveis com os autos, mormente diante da ausência de impugnações (evento 17910.1).

Dessa forma, não havendo qualquer impugnação e tendo em vista a concordância do Ministério Público, viável a homologação das contas prestadas.

Assim, diante da ausência de impugnações e por não visualizar irregularidades ou ilegalidades, HOMOLOGO as contas prestadas pela Administração Judicial, concernente ao período de junho de 2023 a julho de 2025.

**Expeça-se alvará** para reembolso das despesas suportadas no montante de R\$ 16.837,83, em favor da Administração Judicial, conforme dados bancários, a serem indicados no prazo de 15 dias.

**Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 17911.2 e 17911.3. Resta intimado o Ministério Público para eventual manifestação em 5 dias.

d) Em relação aos pedidos de indicação de dados bancários para transferência de valores para os presentes autos, realizados por outras unidades jurisdicionais, anoto que as transferências devem ocorrer nos termos das instruções fornecidas no site do TJSC (<https://app.tjsc.jus.br/tjsc-boletosidejud/#/consulta/0>).

Nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, deverá o Administrador Judicial, responder todos os pedidos que aportarem aos autos, junto aos respectivos processos, nos termos da presente decisão.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

e) Resta intimada a Administração Judicial para, no prazo de 15 dias, se manifestar acerca das informações prestadas pela massa falida no evento 17898.1, bem como acerca do pedido formulado no evento 17913.1.

**Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca de todo o processado.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310087841977v20** e do código CRC **6fdc95e9**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA  
Data e Hora: 07/01/2026, às 14:10:55

---

**0300962-68.2016.8.24.0058**

**310087841977 .V20**